



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI Nº /2024

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista(TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios básicos de uso pessoal.

Parágrafo único- Considera-se utensílios básicos aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico.

Art. 2º- A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à pena de multa no valor de 20 UFP/SE a 200 UFP/SE.

Parágrafo único- Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência, e a receita arrecadada será revertida ao Fundo Estadual de saúde do estado de Sergipe.

Art. 3º- Essa Lei entra em vigor na data de sua Publicação.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 08 de maio de 2024.

Paulo Júnior
Deputado Estadual





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno neurológico que afeta o desenvolvimento da comunicação, interação social e comportamento. No entanto, é fundamental destacar que as pessoas com autismo têm direitos que precisam ser reconhecidos e respeitados pela sociedade em geral.

As pessoas com autismo possuem os mesmos direitos fundamentais que qualquer outra pessoa. Isso inclui o direito à vida, liberdade, segurança, igualdade perante a lei, entre outros. É crucial que a sociedade reconheça e respeite esses direitos, garantindo que as pessoas com autismo tenham as mesmas oportunidades e acesso a serviços essenciais.

Garantir a acessibilidade é crucial para promover a participação plena das pessoas com autismo na sociedade. Isso envolve a implementação de adaptações razoáveis em espaços públicos, transporte, emprego e outras áreas, permitindo que essas pessoas alcancem seu pleno potencial e contribuam de maneira significativa para a comunidade.

Dessa forma, garantir que possam entrar em todos os espaços com sua alimentação e utensílios é de extrema importância.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 08/05/2024 20:31

Checksum: **D5B94F6FED46BD27F1A978596564D86B25DB7C9B978565640F3AF966AB6D8F1A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.